

REQUISITOS AMBIENTAIS PARA SE ABRIR/MANTER UMA EMPRESA

Kevin Devequi Sales¹; Neri Tisott¹; Sirlei Tonello Tisott³

¹ Graduando do Curso de Direito, nas Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS.

² Mestre em Direito; Advogado; Docente nas Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

³ Doutora em Agronegócio; Docente da UFMS-Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

RESUMO

O crescimento populacional industrial e o crescimento econômico mundial fizeram nascer a necessidade de controle do homem a natureza fazendo surgir o direito ambiental e a necessidade de controle das atividades. O Estado brasileiro criou normativas com a finalidade regularizar e normatizar a atividade econômica e os impactos ambientais em todos os entes federados. O presente artigo tratará dos requisitos ambientais que devem ser seguidos pelas empresas, destacando quais são tais requisitos, quem os fiscalizará e ainda qual a punição aplicada às empresas que não cumprirem o que determina a Lei. Apresentando a legislação pertinente ao direito ambiental nacional, estadual e local, passando por um breve histórico da construção dessa legislação.

PALAVRAS-CHAVE: direito ambiental; legislação Ambiental; direito empresarial; gestão ambiental.

1 INTRODUÇÃO

Um dos maiores desafios de nossa sociedade moderna é conter a destruição ambiental, em harmonia com as necessidades populacionais e crescimento econômico do país, visto serem ambos essenciais a preservação da vida humana no planeta. Como sabemos, que quanto mais aumentamos nossa população e mais nos desenvolvemos tecnologicamente, mais precisamos retirar da natureza com intuito de ajudar em nossa própria subsistência, e a manutenção da existência do planeta.¹

É evidente a necessidade que temos de controlar o modo como as empresas lidam com o meio ambiente, uma vez que as empresas estão voltadas para o lucro. O dever de fiscalizar vem do Poder Público, mas também conta com a ajuda da sociedade (quando possível), tendo em vista que muitas vezes é a

¹ Portal educação. Colunista portal – saúde. <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/esporte/relacao-entre-crescimento-populacional-e-meio-ambiente/54885> acessado em 10/03/2021 “Com um maior aumento no número populacional é preciso utilizar uma maior área superficial para alocá-los devidamente. Com esse crescimento, o impacto causado na preservação do meio ambiente foi negativo. O crescimento da população trouxe consigo o aumento do consumo, exigindo assim, uma maior extração das matérias primas e recursos oferecidos pela natureza”.

“denúncia” da população que faz com que as empresas que desrespeitam o meio ambiente sejam descobertas, averiguadas e punidas. (LAYRARGUES, 2017)

Podemos observar em algumas empresas, (como a barragem da Vale, em Brumadinho-MG)² que por falta de cuidado de seus gestores, falta de fiscalização do Poder Público e omissão por parte da população, acabam gerando enormes problemas ambientais e sociais, motivo pelo qual se faz necessário o controle das empresas em relação ao zelo do meio ambiente.

2 RELAÇÃO ENTRE EMPRESAS E DIREITO AMBIENTAL

O meio ambiente é nada mais nada menos que o berço não só da humanidade, mas de toda forma de vida que conhecemos, razão pela qual devemos preservar as relações entre a sociedade, a economia e o meio ambiente (SILVA, LIMA, 2013).

Entretanto, o processo de conscientização ambiental não acontece do dia para a noite, uma vez que dependem de mudanças educativas e culturais, estas demandam tempo e amadurecimento. Esse é o desafio da realidade atual (SILVA, LIMA, 2010).

Dentre outros fatores que podem contribuir para uma melhor relação entre empresa e meio ambiente, temos: a adoção de instrumentos econômicos; os benefícios à imagem da empresa limpa; as exigências de padrões ambientais para a tomada de crédito e a resposta dos consumidores que demandam produtos e processos limpos. (Moura, 2016)

2.1 Histórico da Legislação Ambiental Brasileira

O marco da legislação ambiental brasileira foi no período do presidente Getúlio Vargas, sendo criado (em 1934) o Código de Florestas, o Código de Águas e o Código de Minas, com o intuito de administrar o acesso e uso dos recursos naturais. (MOURA, 2016) Mas foi após a década de 70 que os debates acerca da preservação ambiental ganharam mais força, razão pela qual a legislação só ganhou um corpo legal mais bem elaborado depois dessa década (SILVA, LIMA. 2013).

² G1.globo.com. Notícia veiculada em 25/01/2019 12h17 <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/bombeiros-e-defesa-civil-sao-mobilizados-para-chamada-de-rompimento-de-barragem-em-brumadinho-na-grande-bh.ghtml>. Acessada em 10/05/2021.

Na década de 70 em diante, começou a institucionalização do controle da degradação do meio ambiente, por meio da criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA (1973), que tem como objetivo realizar estudos e elaborar parâmetros para o uso racional dos recursos naturais; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (1989). (MOURA, 2016)

O IBAMA,³ foi criado no intuito de controlar a qualidade ambiental, autorizar (ou não) o uso dos recursos naturais, além de fiscalizar e monitorar sua exploração; do Ministério do Meio Ambiente – MMA (1992), que visa promover adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais e a inserção do desenvolvimento sustentável na implementação de políticas públicas; da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA (2000), que é uma autarquia federal responsável pela implementação da gestão dos recursos hídricos brasileiros; do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (2007), que tem por objetivo realizar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, além de exercer poder de polícia em relação as Unidades de Conservação federais. (BRASIL, 1989)

Juntamente com tal estrutura, surgiu a implantação da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída através da edição da Lei 6.938/1981, fazendo surgir no país uma abordagem mais formal em relação a temática ambiental, que institucionalizou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que é um conjunto de órgãos, a nível federal (União), estadual, municipal e distrital, podendo ser ou não governamentais, que são responsáveis pela proteção ambiental no Brasil, além do Licenciamento Ambiental, que é um procedimento administrativo do qual o órgão competente permite que seja realizada atividades que possam lesar o meio ambiente. (Brasil, 1981)

Considerado um importante instrumento para a preservação do meio ambiente, a própria Constituição Federal de 1988, dedicou um capítulo inteiro às legislações ambientais, impondo deveres jurídicos a todos, a todos os entes federados, população em geral, pessoas físicas e jurídicas tanto no âmbito público como provado incluindo (obviamente) as empresas. (BRASIL, 1988)

Outra normatização importante é a Lei de Crimes Ambientais de 1998, que

³ conforme Art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

visa punir criminalmente aqueles que trazem prejuízos graves à natureza, tendo como objetivo um efeito preventivo, uma vez que ninguém quer ser condenado criminalmente. (BRASIL, 1998). Temos também o Estatuto das Cidades e Política Nacional de Resíduos Sólidos, (BRASIL, 2010) que também fazem parte desse amplo aparato jurídico. Com isso, pode se dizer, que a legislação ambiental está cada vez mais rigorosa no que tange a preservação do meio ambiente. (BRASIL, 2001)

2.2 Relação entre empresas e Meio Ambiente (Evolução)

Como de costume, as empresas sempre mantiveram uma relação conflituosa com o meio ambiente. Entretanto, nas últimas décadas, houve uma crescente preocupação política, social e econômica com o meio ambiente, decorrentes do fortalecimento do debate ambiental, que está ocasionando paulatinamente a mudança da relação entre empresas e o meio ambiente. (SANTOS, 2020)

Vale ressaltar que, na década de 70, a questão ambiental era tratada apenas por grupos ecologistas, já a população e os governos em si não se importavam muito com tal questão. Desse modo, os danos ambientais eram vistos como processos naturais e necessários para o desenvolvimento econômico e social. (LIMA, 2006), Na Conferência de Estocolmo, em 1972, por exemplo, a delegação brasileira sustentou a posição de que tínhamos que ter o direito ao crescimento econômico de maneira irresponsável, razão pela qual o Brasil ficou malvisto no cenário internacional (SILVA, LIMA, 2013).

Já na década de 80, os grupos ambientalistas passaram a ter um papel mais ativo e direto no direcionamento da relação entre empresas e meio ambiente. Desse modo, percebeu-se o início de uma (fraca) preocupação da relação entre empresas e o meio ambiente (SILVA, LIMA, 2013).

Contudo, foi na década de 90 que começaram as preocupações mais ferrenhas em relação à preservação do meio ambiente. O marco histórico da preservação ambiental por parte das empresas foi com a preparação da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a RIO 92, realizada no Rio de Janeiro, mais especificamente em junho de 1992. Tal conferência representou o auge do movimento a favor da sustentabilidade ambiental, sendo este

o potencializador inicial das críticas ferrenhas ao modo como as empresas tratavam e como deveriam tratar a questão ambiental (SILVA, LIMA, 2013).

A impressão que se nota da face a questão ambiental, a partir da década de 90, é que foram ganhando cada vez mais atenção, mudando gradativamente a maneira que as empresas tratam o meio ambiente.

3 GESTÃO AMBIENTAL POR PARTE DA EMPRESA

Para uma melhor relação das empresas com meio ambiente, é ideal que a empresa realize certos feitos, tome atitudes, crie programas. Bánkuti, (2014) assevera que a “doção dos princípios de sustentabilidade, incluindo a questão ambiental em seu planejamento estratégico, dentro de um processo de melhoria contínua” é fator ponderam-te para uma;

Educação ambiental, ao disseminar internamente a cultura de responsabilidade ambiental e ao estabelecer compromissos e parcerias com fornecedores.

Gerenciamento de impactos ambientais e avaliação de ciclo de vida (ACV) de produtos e serviços, com foco em ações preventivas e realização de atividades de monitoramento e controle. A ACV constitui ferramenta de gestão ambiental que possibilita verificar o impacto potencial ao meio ambiente a partir do uso e transformações de recursos e materiais ao longo da cadeia, desde a extração da matéria-prima até a disposição final do produto. (BÁNKUTI, 2014)

Segundo o autor a minimização de entrada e saída de materiais, buscando redução do consumo de água, energia, produtos tóxicos e matérias-primas, bem como destinação apropriada de resíduos são fatores que devem ser adotados para minimizar impactos, e se todas as empresas seguirem essa linha, a redução da degradação ambiental será algo fácil de ser alcançado. (BÁNKUTI, 2014)

3.1 Procedimentos para uma boa Gestão Ambiental

Ainda segundo Bánkuti, (2014), para que os objetivos de uma empresa sustentável sejam alcançados, são necessários certos procedimentos, como:

Redução do impacto ambiental negativo de produto: Esse procedimento requer algumas iniciativas, sendo elas: Redução do consumo, reciclagem e reutilização da água (quando possível).

Redução do consumo de energia e priorização do uso de energias renováveis.

Certificação de ativos: A certificação de ativos nada mais é que a criação de programas de certificação de matérias-primas menos poluentes, como a priorização de produtos que desde a sua origem respeitam a agricultura sustentável, produção orgânica, utilização de materiais que não prejudiquem o solo e se decompõem rápido (quando jogada na natureza), entre outros.

Formação de consciência ambiental no consumo: A empresa deve não só ter cuidado na hora de produzir seus produtos, mas também estimular que seus clientes comprem e utilizem os produtos de forma consciente, despertando em seu cliente o conhecimento do impacto de suas escolhas sobre o meio-ambiente, a sociedade e si mesmo. (BÁNKUTI, 2014),

O a autor assenta que a implementação desses fatores não está no lucro da empresa, mas sim na criação de um valor ambiental e a sendo a redução de custos uma consequência paralela.

3.2 Principais dificuldades

Nesse mesmo segmento o prossegue Bankuti, (2014) dizendo que os desafios encontrados para que se alcance tal objetivo, sendo alguns deles: “Alto custo: Utilizar produtos ecológicos, reciclados e sustentáveis normalmente sai mais caro que utilizar produtos “comuns”. (BANKUTI, 2014) O autor como exemplo o custo do papel novo e reciclado, bem como do um pacato ambiental nessa comparação.

Estruturação e gestão ambiental também é fator nominado, mesmo com a existência de empresas que se preocupem mais com o meio ambiente, o maior desafio é sempre encontrar fornecedores que se preocupem em entregar insumos recicláveis e não poluentes, justamente pelo alto custo de produção. (BANKUTI, 2014)

Conhecimento técnico e científico também é fator que muitas empresas contem com parcerias para inovação de produtos, o desenvolvimento de novas fórmulas e adequação de novas embalagens é um dos grandes desafios de tais empresas.

Dificuldades de caráter social em colocar em prática a questão do cuidado com o meio ambiente é algo que depende não só da empresa, mas também de todas as partes interessadas, como por exemplo consumidores, colaboradores, fornecedores e coletores de resíduos, devendo ser feito por meio de políticas públicas. (BANKUTI, 2014)

Dificuldades de caráter estratégico: Existe uma dificuldade estratégica das

empresas, pois há um forte risco associado às estratégias comerciais e de “marketing”, que decorre justamente dos elevados investimentos, somado às incertezas com relação à resposta do consumidor. (BANKUTI, 2014) Em outras palavras, o problema aqui seria gastar muito com um a fabricação de um determinado produto (custando acima do valor médio de produção), e no final ele ser um fracasso de vendas, o que faria a empresa perder muito dinheiro.

4 LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICADA A EMPRESA E AO MEIO AMBIENTE

No artigo 225 da Constituição Federal dispõe sobre o direito de todos ao meio ambiente equilibrado, em conjunto com as formas de defendê-lo e preservá-lo, para as gerações presentes e futuras. (BRASIL, 1988)

Nesse contexto foi editada a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 considerada a Lei dos crimes ambientais que tem como objetivo determinar sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Estipula a responsabilidade das pessoas jurídicas, possibilitando que as grandes empresas que vierem a causar danos à natureza sejam responsabilizadas criminalmente. A mesma concede a sociedade, aos órgãos ambientais e ao Ministério Público, mecanismos para punir os infratores, sendo cabível contra o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica. (BRASIL, 1998)

Sempre na defesa do meio ambiente foi instituída a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O principal objetivo dessa Lei é fazer com que seja realizado o tratamento e a reutilização dos resíduos sólidos, para que haja a redução dos resíduos sólidos descartados. (BRASIL, 2010)

Em relação aos rejeitos, a lei define que tais resíduos devem ter destinação adequada, para que não acarrete prejuízos ao meio ambiente. Ela estipula regras para o cumprimento de seus objetivos no âmbito nacional, além de interpretar a responsabilidade como sendo compartilhada entre governo, empresas e sociedade. (BRASIL, 2010)

Na prática, todo resíduo precisa ser processado antes de chegar em sua destinação final, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, podendo ser até mesmo

prisão.

No mesmo caminho, a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, criou a Política Nacional do Meio Ambiente, tendo como objetivo regulamentar atividades que envolvem o meio ambiente para que haja a preservação e, quando necessário, recuperação e melhoria do meio ambiente, fazendo com que haja o desenvolvimento social e econômico da população de maneira consciente. (BRASIL, 1981)

A política nacional do Meio Ambiente, define que o poluidor que prejudicar de alguma forma o meio ambiente, terá que indenizar os danos ambientais causados. Atribuí competência ao Ministério Público para interpor ações de responsabilidade pelos danos, obrigando a empresa que a poluidora pague para recuperar e/ou indenizar prejuízos causados pelo descumprimento da legislação. (BRASIL, 1981)

Em 25 de maio de 2012 foi instituída a Lei 12.651, que revogou o antigo Código Florestal de 1965 e recebeu o nome de “Novo Código Florestal”, e é a atual legislação em vigor. Seu conteúdo versa sobre o define regras sobre a forma e o local em que se poderá fazer a exploração de vegetação nativa. Impõe ao proprietário a obrigação de proteger o meio ambiente natural através de espaços de propriedade privada destinados a tal finalidade, como por exemplo a Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL). (BRASIL, 2012)

Nessa mesma linha, já havia sido criado em 08 de janeiro de 1997, por meio a da Lei 9.433, a Política Nacional de Recursos Hídricos. Essa política tem como objetivo proteger a água como um recurso natural limitado, pois a mesma que possui valor econômico, sendo um bem de todos e considerado o direito ao acesso a água potável e garantia fundamental. (FACHIN, 2013) Cria também um sistema nacional para realização da coleta, do tratamento, do armazenamento e da recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão. (BRASIL, 1997)

A Política Nacional de Recursos Hídricos, visa garantir a disponibilidade de água para as atuais e futuras gerações, fazendo a utilização de forma racional e integrada, os recursos hídricos, além de consequentemente gerar uma diminuição nos custos para a empresa que fazem a seu tratamento e reutilização, bem como, possui um aporte na sustentabilidade. (Cetesb, 2021)⁴

⁴ Essa informação foi obtida no sítio da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/aguas-interiores/informacoes-basicas/tpos-de-agua/reuso-de-agua/> acessado em 10/05/2021

No intuito de regulamentar as atividades potencialmente poluidoras foi instituída a Instrução Normativa IBAMA 06, de 15 de março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, que tem o intuito de regulamentar o Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. (BRASIL, 2012) A citada norma, traz em um anexo um, que obviamente é parte integrante da mesma, uma nova lista de atividades potencialmente poluidoras, a qual substitui a do Anexo II da Instrução Normativa 31/2009 tratando-se de forma objetiva as atividades que devem se adequar as normativas da Política Nacional de Recursos Hídricos, e das atividades potencialmente poluidoras.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que é um o órgão consultivo e deliberativo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), editou em 1997 a Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, com diretrizes para licenciamento ambiental, trata também sobre a questão da competência dos entes federados como União, Estados e Municípios, e lista atividades que estão sujeitas ao licenciamento, e por fim Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental sempre no objetivo de proteger o meio ambiente. (BRASIL, 1997)

O meio ambiente equilibrado, protegido é direito difuso e coletivo, nesse sentido a Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 conhecida pela de Lei da Ação Civil Pública, que legitima o Ministério Público a propor ações que versem sobre a proteção do meio ambiente. A ação civil pública, é mecanismo jurídico que tem como finalidade apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio turístico, artístico ou paisagístico, que como já dito é de responsabilidade do Ministério Público Brasileiro. (BRASIL 1985)

A gestão de florestas públicas com o objetivo de fazer com que haja uma produção sustentável é atribuído a Lei 11.284, de 02 de março de 2006, Essa Lei aduz a respeito da a administração das florestas públicas Brasileira, proporcionado um sistema de gestão relacionando a gestão de floresta com o manejo sustentável. (SILVA, BORGES, SILVA, 2012)

Lei que trata do Parcelamento do Solo Urbano, nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, também tem possui fito ambiental, pois estabelece regras para o

loteamento urbano, como por exemplo a proibição de lotear áreas de preservação ecológicas, naquela onde a poluição representa perigo à saúde e em terrenos alagadiços. (BRASIL, 1979)

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, criado pelo A Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, tem o objetivo de conservar a variedade de espécies biológicas e os recursos genéticos, tem também o objetivo de preservar e restaurar a diversidade de ecossistemas naturais e promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais. (BRASIL, 2000)

Assim, apresentada a legislação federal que regula o meio ambiente de forma geral, nota-se que o sistema é complexo e que possuímos de fato um sistema legal de proteção ao meio ambiente todos eles na busca proteger o processo produtivo e o meio ambiente.

4.1 Legislação Estadual De Mato Grosso Do Sul

Nesse tópico pretende-se mostrar a legislação pertinente ao Estado de Mato Grosso do Sul e assim optou-se por construção de uma quando devido a gama de legislação referente ao meio ambiente com vínculo a atividade econômica. Assim apresenta-se a legislação o seu ano e seu objetivo primordial.

<u>Nº</u> <u>da Lei</u>	<u>Data</u>	<u>Objetivo</u>
Lei 5.321	10 de jan. de 2019	Proíbe pelo prazo de 5 (cinco) anos a captura, embarque, transporte, comercialização, processamento e industrialização do peixe <i>Salminus brasiliensis/maxillous</i> , mais conhecido como Dourado.
Lei 5.287	13 de dez. de 2018	Institui a Política Estadual de Educação Ambiental, além de analisar e sistematizar projetos de educação ambiental no Estado.
Lei 5.235	16 de jul. de 2018	Define conceitos, objetivos e diretrizes da Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais (PESA).
Lei 3.992	16 de dez de 2010	Altera e acresce dispositivos à Lei 2.257, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental.
Lei 3.709	16 de julho. de 2009	Fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável (que não se ameniza).

Lei 3.679	19 de maio de 2009	Dispõe da responsabilidade das empresas que atuam na venda e instalação de vidros automotivos, e destinação final ou reciclagem.
Lei 3.608	de 19 de dez de 2008	Institui Cadastro Técnico-Ambiental Estadual, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE) e a Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais
Lei 3.480	de 20 de dez de 2007	Institui os Cadastro Técnico-Ambiental Estadual, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE) e a Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais
Lei 2.406	de 29 de jan de 2002	Institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.
Lei 2.257	9 de julho de 2001	Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual e estabelece prazos para a emissão de Licenças e Autorizações Ambientais.
Lei 2.080	de 13 de jan de 2000	Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Estado.
Lei 1.488	03 de maio de 1994	Concede incentivos fiscais destinados ao reflorestamento.
Lei 1.458,	de 14 de dez de 1993	Dispõe sobre a reposição florestal no Estado.
Lei 1.238,	de 18 de dez de 1991	Estabelece normas sobre uso, produção, consumo, comércio e armazenamento de agrotóxicos/defensores agrícolas.
Lei 90,	de 2 de jul. de 1980	Dispõe alterações do meio ambiente e estabelece normas de proteção ambiental.

Quadro construído pelo autor fonte o sitio da Assembleia legislativa de mato grosso do Sul.
<https://www.al.ms.gov.br/>

4.2 Legislação Municipal de Três Lagoas

Na mesma linha os municípios precisaram se adequar a legislação ambiental, assim, como objeto de estudo deste artigo é demonstrar a legislação

ambiental nas três esferas que compõem o estado brasileiro, busca-se aqui demonstrar a legislação do município de Três Lagoas – MS.

Recentemente foi editada a Lei Federal 13.874/2019, que tem como finalidade promover a desburocratização da atividade econômica e que tem um intuito facilitador para quem pretende empreender no país, assim também se tem a necessidade de fazer alterações nas legislações locais. (BRASIL, 2019)

Nesse passo, a Lei ordinária 2.298, de 18 de novembro de 2008 do município que institui o Sistema de Licenciamento Ambiental (SILAM), que é destinado ao licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades que possam gerar impactos negativos ao meio ambiente, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (BRASIL, 2008)

O SILAM é responsável por regulamentar e fiscalizar todo e qualquer empreendimento que possa gerar alterações nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por toda e qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividade humana em níveis que, interfiram direta ou indiretamente na saúde, segurança ou bem-estar da população; nas atividades sociais e econômicas; na biota (conjunto de seres vivos de uma região); nas condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; na qualidade dos recursos ambientais. (BRASIL, 2018)

Caso os infratores venham a desrespeitar a legislação ambiental vigente, sua punição poderá ser advertência por escrito, multa simples ou diária, apreensão do produto, inutilização do produto, suspensão da venda do produto, suspensão da fabricação do produto, embargo da obra, interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou atividade, cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento, perda ou restrição de incentivos fiscais concedidos pelo Município; destruição do material ou produto proibido ou poluente. (BRASIL, 2018)

Vale ressaltar que tais punições independem da obrigação de reparar o dano e de outras sanções da União ou do Estado, que podem englobar a esfera cível e penal.

Já a política do meio ambiente de Três Lagoas/MS, esta definida na Lei 3.626, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe e define como será sua elaboração, implementação e acompanhamento, fixa objetivos e normas básicas para garantir a proteção e recuperação do meio ambiente. (BRASIL, 2019)

A referida norma, também define os princípios pelos quais será regida a política de meio ambiente municipal, trazendo multidisciplinariedade no trato das questões ambientais, ou seja, a matéria aqui tratada pode abranger mais de uma esfera jurídica, participação comunitária, pois sem ajuda da comunidade é bem mais difícil alcançar tal objetivo, compatibilização com as políticas ambientais a nível federal e estadual, para que não haja antinomia de normas, continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental, ou seja, tudo que for progresso em relação a preservação ambiental prosseguirá sendo ampliado, e não retroagirá; prevalência no interesse público. (BRASIL, 2019)

Nessa senda, o Poder Público tem de preservar a natureza, prevalecerá em relação ao interesse do particular de empreender, responsabilizando o causador do dano ambiental, na reparação do prejuízo ocasionado, independentemente de outras sanções civis e penais. Em outras palavras, o causador do dano ambiental será responsabilizado para reparar o dano que causou, mas isso não interfere nas sanções em outras searas; educação ambiental, para que as pessoas tenham consciência da importância da preservação ambiental.

Lei. 3.712, de 13 de outubro de 2020, visa regulamentar as empresas que desejam iniciar suas atividades comerciais, por meio de atos públicos de liberação de atividade econômica, sendo realizada por meio de licença, autorização, inscrição, permissão, registro, alvará, e todos os demais atos necessários. (BRASIL, 2020)

Com o objetivo de regulamentar tal lei o Decreto 187, de 12 de dezembro de 2016, define a aplicação da lei municipal 2.298/2008, também visa explicar sobre os licenciamentos, tais como, procedimento técnico-administrativo baseado na legislação vigente, as licenças, os atos administrativos pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de preservação e controle ambiental, que devem ser atendidas pelo empreendedor. As avaliações e estudos em relação ao impacto causado por tais empresas e procedimentos que avaliam o dano causado ao meio ambiente, além de documentos que registram isso. (BRASIL, 2008)

Já o Decreto 105, de 22 de janeiro de 2021 que também tem o objetivo definir a aplicação da lei municipal 3.712/2020, estabelece critérios e procedimentos que visam simplificar o registro e abertura de empresas que desenvolvem atividades de baixo e médio risco, como por exemplo a dispensa da obtenção de atos públicos de liberação de atividade econômica para empresas enquadradas como sendo de

baixo risco que são aquelas atividades que não apresentam potencial de causar impactos de vizinhança, pressão nos equipamentos urbanos, impactos ambientais significativos e risco a saúde pública. (BRASIL, 2021)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos observar que a cada dia aumenta-se a preocupação com a preservação ambiental, pelo poder público, uma vez que no passado não se tinha conhecimento sobre a necessidade de preservar o ecossistema, razão pela qual não se tinha limites para poluir, o que gerava uma grande degradação ambiental.

Com o passar do tempo, percebeu-se que, pela falta de conhecimento da importância da preservação ambiental, somado ao intuito das empresas de lucrar, a natureza estava ficando cada vez mais destruída, fazendo com que surgisse a necessidade da criação de leis para regulamentar as atividades causadoras de degradação ambiental.

Assim, criou-se um complexo de normas e mesmismos que foram apresentados neste trabalho, pois mostra-se existe uma precaução do poder público e que vem sendo aprimorada.

Com o avanço da ciência, hoje sabemos a importância que a natureza (e sua preservação) tem em nossas vidas, e com a conscientização da população, das empresas e do Poder Público a respeito da questão ambiental, hoje temos normas jurídicas que visam limitar as atividades degradantes realizadas pelas empresas, impor a recuperação da área degradada, além de prever sanções cíveis, penais e administrativas em face de quem infringir tais normas.

Apesar das dificuldades, estamos a cada dia caminhando para um rumo onde a preocupação com a questão ambiental é cada vez maior, para que alcancemos o objetivo de ter um meio ambiente completamente equilibrado para nós e para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÁNKUTI, S. M. S. BÁNKUTI, F. I. Gestão ambiental e estratégia empresarial: um estudo em uma empresa de cosméticos no Brasil. *Revista Gestão Produção*, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 171-184, 2014. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/gp/a/Yxw3nmZqQk4vkvdxBbwtbYr/abstract/?lang=pt>>.

Acesso em: 25 jun.2021

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. LEI 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm >. Acesso em: 25 jun.2021

_____. LEI 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm >. Acesso em: 25 jun.2021

_____. LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm >. Acesso em: 25 jun.2021

_____. LEI 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. LEI 9.433, DE 08 DE JANEIRO DE 2017. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N.06, DE 15 DE MARÇO DE 2013. Disponível em < https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_ibama_06_2013_regulamenta_ctf_atividades_poluidoras_utilizadoras_recursos_ctf_app.pdf >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. RESOLUÇÃO CONAMA N.237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997. Disponível em < https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. LEI 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____, Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7735.htm acesso em 05 de abril de 2021.

_____. LEI 11.284, DE 02 DE MARÇO DE 2006. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. LEI 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. LEI 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. LEI 5.321, DE 10 DE JANEIRO DE 2019. Disponível em < <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5321-2019-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-a-proibicao-da-captura-do-embarque-do-transporte-da-comercializacao-do-processamento-e-da-industrializacao-da-especie-salminus-brisiliensis-ou-salminus-maxillosus-dourado> >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. LEI 5.287, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018. Disponível em < <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5287-2018-mato-grosso-do-sul-institui-a-politica-estadual-de-educacao-ambiental-e-da-outras-providencias> >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. LEI 5.235, DE 16 DE JULHO DE 2018. Disponível em < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=364886> >. Acesso em: 25 jun.2021.

_____. LEI 3.709, DE 16 DE JULHO DE 2009. Disponível em < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=138912> >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 3.679, DE 19 DE MAIO DE 2009. Disponível em < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=138912> >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 3.608, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Disponível em < https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-3608-2008-ms_137966.html >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 3.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007. Disponível em < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=138255> >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 2.406, DE 29 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em < https://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/ms/lei-no2406-02_ms.pdf >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 2.257, DE 9 DE JULHO DE 2001. Disponível em < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136499> >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 2.080, DE 13 DE JANEIRO DE 2000. Disponível em < http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/lei_lei_2.0802000_13375.pdf >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 1.488, DE 03 DE MAIO DE 1994. Disponível em < <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-1488-1994-mato-grosso-do-sul-concede-incentivas-fiscais-destinadas-ao-reflorestamento> >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 1.458, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993. Disponível em < http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/lei_lei_1.4581993_6691.pdf >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 1.238, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981. Disponível em < <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-1238-1991-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-o-uso-a-producao-a-comercializacao-e-o-armazenamento-dos-agrotoxicos-seus-componentes-e-afins-e-da-outras-providencias?r=c> >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 90, DE 02 DE JULHO DE 1980. Disponível em < http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/lei_lei_901980_22174.pdf >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 2.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008. Disponível em < <https://leismunicipais.com.br/a2/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2008/229/2298/lei-ordinaria-n-2298-2008-dispoe-sobre-o-sistema-de-licenciamento-ambiental-silam-cria-o-fundo-municipal-de-meio-ambiente-fmma-e-da-outras-providencias> >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 3.626, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em < <https://leismunicipais.com.br/a/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2019/363/3626/lei-ordinaria-n-3626-2019-dispoe-sobre-a-politica-do-meio-ambiente-de-tres-lagoas-ms-e-da-outras-providencias> >. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. LEI 3.712, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020. Disponível em < <https://leismunicipais.com.br/a/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2020/372/3712/lei-ordinaria-n-3712-2020-dispoe-sobre-liberdade-economica-estabelece-criterios-e-procedimentos-para-simplificacao-de-registro-e-abertura-de-empresas-que-desenvolvem-atividades-de-baixo-e-medio-risco-no-municipio-de-tres-lagoas-e-da-outras-providencias> . Acesso em 05 jul. 2021.

_____. DECRETO 187, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016. Disponível em <http://www.treslagoas.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Decreto-187.pdf> Acesso em 05 jul. 2021.

DANIELLY FERREIRA SILVA e GUSTAVO FERREIRA DA COSTA LIMA. EMPRESAS E MEIO AMBIENTE: CONTRIBUIÇÕES DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. Revista Internacional Interdisciplinar INTHERthesis, UFSC – FLORIANÓPOLIS – SC – BRASIL, v.10, n.2, Pgs. 336-342, Jul./Dez. 2013.

FACHIN, Z. A. Curso de direito constitucional. 6. ed. rev. Rio de Janeiro. Forense, 2013.

G1.GLOBO.COM. Notícia veiculada em 25/01/2019 12h17 <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/bombeiros-e-defesa-civil-sao-mobilizados-para-chamada-de-rompimento-de-barragem-em-brumadinho-na-grande-bh.ghtml>. Acesso em 10 mai. 2021.

LAYRARGUES, P. P. Antiecológismo no Brasil: reflexões ecopolíticas sobre o modelo do desenvolvimentismo extrativista-predatório e a desregulação ambiental-pública. In Cidadania, meio ambiente e sustentabilidade [ebook] / org. Marcia Maria Dosciatti de Oliveira – Caxias do Sul, RS. Educs, 2017. <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-cidadani-meioamb_3.pdf>. Acesso em 03 mar. 2021.

LIMA, G. da C. Questão ambiental e educação: contribuições para o debate. Ambiente & Sociedade - Ano II - No 5 - 2o Semestre de 1999 P. 135 disp. em <https://www.scielo.br/j/asoc/a/XbM3XCm7mvDNV4ffSFfSkrn/?lang=pt#> Acesso em

10 mai. 2021.

MOURA. A. M. M. de. TRAJETÓRIA DA POLÍTICA AMBIENTAL FEDERAL NO BRASIL. In MOURA. Adriana Maria Magalhães de Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas / organizadora: Adriana Maria Magalhães de Moura – Brasília: Ipea, 2016. 352 p.: il., gráfs. Color Disponível em <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6800>> Acesso em: 10 abr.2021.

Portal educação. Colunista portal – saúde. <<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/esporte/relacao-entre-crescimento-populacional-e-meio-ambiente/54885>> Acesso em: 03 mar. 2021.

SANTOS, D. B. dos. POLITICA SOCIAL E MEIO AMBIENTE: uma análise da relação entre questão social e impacto ambiental. Revista Humanidades e Inovação v.7, n.4 – 2020. Disponível. <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1795>> .Acesso em: 10 abr.2021

SILVA, D. F.; LIMA, G. F. da C. EMPRESAS E MEIO AMBIENTE: Contribuições da legislação ambiental. In R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.10, n.2, p. 334-359, Jul/Dez 2013 <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2013v10n2p334>> Acesso em: 03 mar. 2021.

SILVA, D. S. N. da. BORGES, L. A. C.; SILVA, G. das D. N. da. Gestão Sustentável das Florestas Públicas no Brasil (LEI 11.284/06), VIII Fórum Ambiental da Alta Paulista, v. 8, n. 5, 2012, p. 152-167, disponível em http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/39123/1/ARTIGO_Gest%C3%A3o%20sustent%C3%A1vel%20das%20florestas%20p%C3%ABlicas%20no%20Brasil%20%28Lei%2011.284%29.pdf Acesso em: 24 mai. 2021

TRÊS LAGOAS. DECRETO 105, DE 22 DE JANEIRO DE 2021. Disponível em <http://www.treslagoas.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Dec.-regulamentacao-de-class.-de-risco.pdf> . Acesso em: 05 jul. 2021.